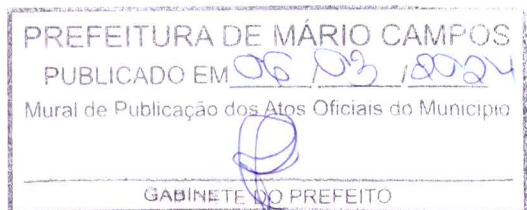




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 821, DE 5 DE MARÇO DE 2024.



Altera o § 1º do art. 1º e o Quadro do Anexo I e II da Lei Complementar nº 107/2022 de 26 de abril de 2022.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de mais 10 (dez) vagas para o cargo de Monitor de Educação Infantil, a qual se soma às 05 (cinco) vagas existentes na Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2022, perfazendo um total de 15 (quinze) vagas.

Art. 2º. Fica autorizada a criação de mais 10 (dez) vagas para o cargo de Professor da Educação Infantil I - A, a qual se soma às 08 (oito) vagas existentes na Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2022, perfazendo um total de 18 (dezoito) vagas.

Art. 3º. Os quadros constantes do Anexo I e II da Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2022, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos ora apresentados.

Art. 4º. Integra a presente Lei Complementar o Impacto Orçamentário e Financeiro a que se refere o Inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. O aumento previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo ao disposto do inciso II, do art.16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em cinco de março de dois mil e vinte e quatro (5/3/2024).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Classe e Cargos	N.º de Vagas	Vencimento U.P.V	Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério - Quadro de Pessoal: Progressões, Números, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S						Jornada Semanal	Funções Descritas Sumária
			Cargos criados pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2022. Anexo II							
			REFERÊNCIA							
Inicial	A	B	C	D	E	F				
		5%	11%	18%	26%	35%	45%			
		5	10	15	20	25	30			
Professor da Educação Infantil I-A	18	314,65	R\$ 3.461,15	R\$ 3.634,21	R\$ 3.841,88	R\$ 4.084,16	R\$ 4.361,05	R\$ 4.672,55	30 Horas e 50 Minutos	Graduação em Pedagogia Licenciatura ou Normal Superior
Professor da Educação Infantil I-B	8	345,29	R\$ 3.798,19	R\$ 3.988,10	R\$ 4.215,99	R\$ 4.481,86	R\$ 4.785,72	R\$ 5.127,56	30 Horas e 50 Minutos	Graduação em nível superior e Especialização (com carga horária superior a 360 (horas) na área da Educação
Professor da Educação Infantil I-C	2	378,91	R\$ 4.168,01	R\$ 4.376,41	R\$ 4.626,49	R\$ 4.918,25	R\$ 5.251,69	R\$ 5.626,81	30 Horas e 50 Minutos	Mestrado na área da Educação
Professor da Educação Infantil I-D	2	412,52	R\$ 4.537,72	R\$ 4.764,61	R\$ 5.036,87	R\$ 5.354,51	R\$ 5.717,53	R\$ 6.125,92	30 Horas e 50 Minutos	Doutorado na área da Educação
Professor da Educação Infantil II-A	1	419,53	R\$ 4.614,83	R\$ 4.845,57	R\$ 5.122,46	R\$ 5.445,50	R\$ 5.814,69	R\$ 6.230,02	40 horas	Graduação em Pedagogia Licenciatura ou Normal Superior
Professor da Educação Infantil II-B	1	464,72	R\$ 5.111,92	R\$ 5.367,52	R\$ 5.674,23	R\$ 6.032,07	R\$ 6.441,02	R\$ 6.901,09	40 horas	Graduação em nível superior e Especialização (com carga horária superior a 360 (horas) na área da Educação
Professor da Educação Infantil II-C	1	509,96	R\$ 5.609,56	R\$ 5.890,04	R\$ 6.226,61	R\$ 6.619,28	R\$ 7.068,05	R\$ 7.572,91	40 horas	Mestrado na área da Educação
Professor da Educação Infantil II-D	1	555,2	R\$ 6.107,20	R\$ 6.412,56	R\$ 6.778,99	R\$ 7.206,50	R\$ 7.695,07	R\$ 8.244,72	40 horas	Doutorado na área da Educação
Especialista em Educação Infantil I	3	363,98	R\$ 4.003,78	R\$ 4.203,97	R\$ 4.444,20	R\$ 4.724,46	R\$ 5.044,76	R\$ 5.405,10	30 Horas e 50 Minutos	Graduação em pedagogia/supervisão escolar ou graduação na área da educação com especialização em Supervisão Escolar com carga horária igual ou superior a 360 horas
Especialista em Educação Infantil II	3	394,85	R\$ 4.343,35	R\$ 4.560,52	R\$ 4.821,12	R\$ 5.125,15	R\$ 5.472,62	R\$ 5.863,52	30 Horas e 50 Minutos	Especialista em Educação - pedagogos com especialização na área da Educação com carga horária igual ou superior a 360 horas.
Especialista em Educação Infantil III	1	425,71	R\$ 4.682,81	R\$ 4.916,95	R\$ 5.197,92	R\$ 5.525,72	R\$ 5.900,34	R\$ 6.321,79	30 Horas e 50 Minutos	Especialista em Educação - pedagogo com Mestrado na área da Educação.
Especialista em Educação Infantil IV	1	456,7	R\$ 5.023,70	R\$ 5.274,89	R\$ 5.576,31	R\$ 5.927,97	R\$ 6.329,86	R\$ 6.782,00	30 Horas e 50 Minutos	Especialista em Educação - pedagogos com Doutorado na área da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Classe e Cargos	N.º de Vagas	Vencimento U.P.V	Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério - Quadro Setorial da Educação: Progressões, Números, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S						Jornada Semanal	Funções Descritas Sumária
			Cargos criados pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2022.							
			Anexo II							
REFERÊNCIA										
		Inicial	A	B	C	D	E	F	F	
			5%	12%	20%	29%	41%	55%	55%	
			5	10	15	20	25	30	35	
Monitor da Educação Infantil	15	123,99	R\$1.575,30	R\$1.680,32	R\$1.835,00	R\$1.935,37	R\$2.115,41	R\$2.325,45	R\$2.430,47	Ensinomédio Completo
		11								



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei complementar, que “Altera o § 1º do art. 1º e o Quadro do Anexo I e II da Lei Complementar nº 107/2022 de 26 de abril de 2022, e da outras providencias,” tem a seguinte estimativa de impacto financeiro:

I – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 800.558,11;
II – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 800.558,11;
III – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13 salário) ----- R\$ 800.558,11;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total das remunerações e encargos tributários atinentes ao cargo por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.
- c) No importe do ano de 2024 por tratar-se de concessão a partir do mês de janeiro do corrente ano o impacto esta calculado para 12 (doze) meses incluindo adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina.
- d) Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fim do impacto financeiro.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os cálculos acima expressos, estão aquém do limite máximo permitido.